

RADAR STOCHE FORBES - SOCIETÁRIO

DECISÕES RELEVANTES PROFERIDAS PELO COLEGIADO DA CVM

Rejeição de Termo de Compromisso - Abuso de poder de controle e infrações ao dever de lealdade

CVM rejeita propostas de termo de compromisso apresentadas por acionista controladora e por diretor presidente de companhia aberta, acusados por condutas relacionadas à estruturação e à implementação de reorganização societária da companhia ("Operação").

A acusação teve origem em processos de apuração destinados a analisar eventuais irregularidades referentes à Operação, que, dentre outras condições, culminaria no aumento do capital social da companhia, subscrito e integralizado mediante a contribuição de ativos de titularidade da controladora.

Encerradas as apurações, a Superintendência de Relações com Empresas ("SEP") acusou diversos administradores e controladores da companhia por condutas relacionadas à Operação. Dentre os acusados, a acionista controladora indireta e o diretor presidente da Companhia apresentaram proposta de Termo de Compromisso.

Cabe destacar que a SEP acusou a acionista controladora indireta por: (i) exercício abusivo do poder de controle, tendo concluído que a acionista estruturou a Operação de modo que lhe permitia aprová-la no âmbito do conselho de administração (com a prerrogativa de definir as pautas das reuniões e vinculando o voto dos conselheiros), sujeitando os interesses da companhia a seu próprio interesse, causando-lhe prejuízos; e (ii) infração ao dever de lealdade, uma vez que, na qualidade de controladora, deixou de prestar informações financeiras completas e confiáveis quando da oferta pública lançada no âmbito da Operação.

O diretor presidente, por sua vez, foi acusado por violação ao seu dever de lealdade, uma vez que teria deliberadamente se omitido na verificação e no acompanhamento (i) dos ativos que seriam contribuídos à companhia na Operação; e (ii) das informações fornecidas pela acionista controladora. A SEP apontou, nesse sentido, que mesmo de posse de informações relevantes sobre os riscos da Operação, o diretor não teria alertado a companhia e os demais administradores a respeito.

A acionista controladora e o diretor presidente apresentaram propostas de Termo de Compromisso, respectivamente, nos montantes de R\$ 300 mil e R\$ 100 mil.

As propostas, no entanto, foram rejeitadas pelo Comitê de Termo de Compromisso ("CTC"). Dentre outras questões, o CTC apontou que os Termos de Compromisso não deveriam ser celebrados pelo seguinte: (i) existência de óbice jurídico à sua celebração, a saber, "*a existência de operação com repercussão na ordem de milhões em detrimento de acionistas*", como apontado pela Procuradoria Federal Especializada junto à CVM; (ii) a gravidade, em tese, das condutas apontadas; (iii) a ausência de economia processual, tendo em vista que, dos 29 acusados, apenas dois apresentaram proposta para celebração de Termo de Compromisso; e (iv) o histórico do diretor presidente acusado.

Nesse sentido, o Colegiado decidiu acompanhar a recomendação do CTC, rejeitando as propostas de celebração de Termo de Compromisso.

Celebração de Termo de Compromisso – Omissão de deficiência significativa de controles internos no Formulário de Referência

CVM aprova a celebração de Termo de Compromisso com diretor presidente e diretor de relações com investidores (“DRI”) de companhia que deixou de mencionar, no seu Formulário de Referência, deficiência significativa de controles internos reportada pelos auditores independentes.

Conforme a Instrução CVM nº 480, de 2009 (“ICVM 480”), as companhias abertas devem divulgar, no item 5.3 do Formulário de Referência, informações sobre seus controles internos adotados para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis. Dentre as informações requeridas nesse sentido, as companhias devem descrever deficiências significativas e recomendações reportadas pelos auditores independentes em seu relatório circunstanciado.

No caso, por dois exercícios sociais seguidos, o auditor independente havia relatado à companhia a existência de diversas deficiências de controles internos. Dentre as deficiências, o auditor reiterou à companhia, no segundo exercício, deficiência relacionada à sua política de investimentos, apontando que os controles internos sobre as aplicações financeiras em fundos não eram capazes de detectar o descumprimento da política, notadamente quanto à formalização das decisões de

investimento e das justificativas para aplicações excepcionais em desacordo com a política.

A SEP identificou, contudo, que a companhia não descreveu essa deficiência no item 5.3 do seu Formulário de Referência. A área técnica destacou que a recorrência da deficiência entre os exercícios configura deficiência significativa, conforme as normas contábeis. Assim, a SEP acusou o diretor presidente e do DRI da companhia, responsáveis pelo conteúdo do Formulário de Referência, por conta da omissão verificada.

Os acusados apresentaram defesa e proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso por meio da qual se comprometeram inicialmente a pagar à CVM o valor individual de R\$ 100 mil cada. O CTC, por sua vez, decidiu negociar as condições do Termo de Compromisso, contrapondo o montante de R\$ 200 mil a ser arcado por cada diretor (totalizando R\$ 400 mil).

Ao final, considerando que os acusados aceitaram a contraproposta do CTC, o Colegiado deliberou aprovar a celebração do Termo de Compromisso no montante total de R\$ 400 mil.

OUTRAS PUBLICAÇÕES RELEVANTES

COVID-19: B3 flexibiliza regras, prazos e procedimentos

No contexto dos impactos e desdobramentos da pandemia da COVID-19, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) editou ofício circular, destinado aos emissores listados, por meio do qual apresentou esclarecimentos e medidas de flexibilização de regras, prazos e procedimentos estabelecidos em seus regulamentos (“Ofício”).

O Ofício, publicado no último dia 7 de abril, segue alterações normativas e outras medidas anteriormente editadas pelo Governo Federal e pela CVM em virtude dos efeitos da COVID-19 na sociedade e economia brasileiras. Vide, a esse respeito, a Medida Provisória nº 931 (“MP 931”) e a Deliberação CVM nº 849 (“DCVM 849”), objeto de nossa [Newsletter](#) publicada em 31 de março de 2020.

Com relação ao Ofício, destacam-se as seguintes principais medidas anunciadas pela B3:

- i. Obrigações periódicas: o *enforcement* da B3 observará as prorrogações concedidas pela MP 931 e regras da CVM;
- ii. Penny stocks: suspensão do monitoramento da manutenção da cotação dos valores mobiliários em valor igual ou superior a R\$1,00/unidade, por período de no mínimo 6 meses, contados a partir da revogação do estado de calamidade declarado pelo Congresso Nacional;
- iii. Free float mínimo: as companhias que aprovarem programa de recompra de ações até a revogação do estado de calamidade e que, em virtude da implementação desse programa, venham a desenquadrar-se do percentual mínimo de ações em circulação exigido em regulamentos especiais, terão prazo de 18 meses para o reenquadramento, contados da data de conclusão do referido programa;

- iv. Composição da administração: a B3 não notificará as companhias que, durante o estado de calamidade, tenham seu conselho de administração desenquadrado das regras do segmento a que estejam submetidas (composição mínima ou quantidade de membros independentes). O descumprimento deverá ser sanado até a próxima assembleia geral convocada depois da revogação do estado de calamidade;
- v. Vedação à acumulação de cargos (diretor presidente ou principal executivo e presidente do conselho de administração): para as companhias cujo prazo de reenquadramento se encerre durante o estado de calamidade, será concedido prazo adicional até a próxima assembleia geral convocada após o fim do estado de calamidade;
- vi. Calendário anual de eventos corporativos: suspensão da obrigação de comunicação ao mercado quando não observado o prazo de antecedência mínima de 5 dias em caso de alteração na data de evento (aplicável aos Regulamentos do Nível 1 e do Nível 2) – devendo, contudo, ser observada a obrigação de reapresentação prévia do calendário;

Ressalta-se ainda que a B3 prorrogou o prazo final para a adequação das companhias às regras do Regulamento do Novo Mercado, que expiraria na assembleia geral ordinária que aprovasse as demonstrações financeiras de 2020, e foi adiado para a assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras de 2021.

Por fim, caso haja eventual descumprimento de obrigações que não tenham sido flexibilizadas, a B3 destacou que concederá maior prazo para os emissores apresentarem sua defesa, passando de 15 dias para 30 dias, e maior prazo para regularização dos descumprimentos, a ser definido caso a caso.

A íntegra do Ofício pode ser acessada [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

ANDRÉ STOCHE
E-mail: astocche@stoccheforbes.com.br

ALESSANDRA ZEQUI
E-mail: azequi@stoccheforbes.com.br

RICARDO PERES FREOA
E-mail: rfreoa@stoccheforbes.com.br

FABIANO MILANI
E-mail: fmilani@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CARDOSO
E-mail: fcardoso@stoccheforbes.com.br

FLAVIO MEYER
E-mail: fmeyer@stoccheforbes.com.br

DIEGO PAIXÃO VIEIRA
E-mail: dvieira@stoccheforbes.com.br

FERNANDA VALERA MENEGATTI
E-mail: fmenegatti@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Societário e Companhias Abertas tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria societária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ
+55 21 3609-7900

Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar
Salas 508/511
70070-050 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br